



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

(Art.66, inciso I, do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023¹)

(Art.72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021²)

Área requisitante:	A unidade requisitante do presente DFD é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na figura do seu Ordenador de Despesa, sendo também o gestor dos recursos destinados aos serviços, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Responsável pela demanda:	Superintendência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Sr. Gustavo Cunha Pereira e-mail: gustavo.pereira@pmi.mg.gov.br
	Setor responsável pela manutenção da limpeza na cidade. São exercidos serviços de coleta de lixo e resíduos, além de capina, varrição, coleta seletiva e limpeza em geral. O setor também é responsável pela manutenção dos jardins nas praças e prédios públicos.
Identificação da demanda:	Prestação de serviços de controle e erradicação de ervas daninhas e vegetação invasora através de equipamento de comutação eletrônica com eletrodos múltiplos, para eletrocussão de plantas daninhas, sem remoção de resíduos, no Município de Itabirito.
Justificativa para a contratação:	Os incisos I e V do art. 30 da Constituição Federal estabelecem como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos. A limpeza urbana é considerada um serviço essencial à população, pois está diretamente ligada à saúde pública e ambiental, além de fazer parte dos serviços inseridos no saneamento básico. A contratação dos serviços desta natureza

¹ Art. 66 - Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



justifica-se pela obrigação do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Superintendência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos, em manter as condições plenas de limpeza urbana do Município com serviços de roçada, corte de grama, poda de árvores, capina, varrição, remoção de resíduos em geral, mutirões de limpeza, remoção de animais mortos, dentre outros serviços e equipamentos complementares, sendo de especial importância para o bem-estar da população considerando que a limpeza da cidade está ligada a várias questões sanitárias e ambientais.

Itabirito tem 101 anos de emancipação e ao longo dos anos tem aumentado cada vez mais as suas áreas de limpeza e conservação urbana em razão da ampliação do mercado e equipamentos públicos municipais.

Do ponto de vista técnico, entende-se que a realização de tais serviços constitui, claramente, ação de saneamento que, se não realizada de forma adequada e universalizada, compromete a qualidade sanitária do ambiente e, portanto, afeta a saúde pública, devido ao acúmulo de resíduos e a consequente proliferação de vetores. Indiretamente, os aspectos estéticos urbanos, quando deteriorados pela não realização adequada dos serviços de limpeza urbana, ocasionam perda de receita, na medida em que afeta as atividades de comércio, de serviço, de turismo e lazer e de negócios.

No período chuvoso, ocorre o crescimento rápido de mato, folhagens, e de diversos tipos de vegetação nas áreas públicas em geral.



Também é crescente a demanda pela limpeza desses lugares, realizada pelas equipes da Prefeitura, porém a Diretoria de Serviços de Limpeza Urbana possui uma equipe limitada. O crescimento do mato é um dos maiores incômodos da população e usuários e há a exigência de que os serviços sejam feitos de forma mais célere e eficiente.

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação do serviço de capina por eletrocussão.

O serviço servirá para evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, o aspecto visual do município, além de evitar a proliferação de animais peçonhentos, contribuindo assim com a saúde pública, salientando que a prática de capina química está proibida em ambientes urbanos, conforme Nota Técnica nº 04/2016 emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

O método elétrico de capina não apresenta qualquer tipo de contaminação, seja do ambiente ou humano, uma vez que não utiliza qualquer tipo de químico no processo, apenas o meio físico de eletrocussão.

Não há qualquer tipo de resíduo químico no uso da capina elétrica, uma vez que o controle ocorre por processo físico.

Sendo, então, considerada uma tecnologia limpa e amparada pelas diretrizes dos órgãos reguladores de produção orgânica, a eletrocussão é uma opção real e viável dentro de segmentos do mercado de controle de plantas daninhas.

A referida contratação é parte do avanço nas Políticas Públicas de Saneamento em Itabirito, representando aumento de investimentos em uma área que afeta direta e indiretamente a vida de todos os cidadãos, pois a gestão tem buscado cada vez mais de forma ágil e eficiente proporcionar aos contribuintes a melhoria do acesso aos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos públicos municipais, de maneira que nos próximos meses esses equipamentos possam receber limpezas e manutenções adequadas, sem qualquer tipo de operação desordenada que resulte na aplicação inadequada ou insuficiente de recursos públicos.



	Em novembro de 2023, esta secretaria solicitou a contratação de 200.000 m², por um período de 3 meses, que foi efetivado através do contrato 479/2023. Esta contratação com um quantitativo menor tinha a intenção de certificar de que este método seria eficiente para o nosso município. Findado este período, certificamos de que não somente foi efetivo, como é imprescindível para o controle do crescimento das ervas daninhas nas ruas do município. Houve então a renovação e contratação de mais 599.999,99 m². Houve uma expansão dos bairros que receberam este tratamento feito pelo equipamento de capina elétrica. O processo inicial foi contratado considerando a franquia por m², a produção diária da capina é de 6000 m², 22 dias úteis no mês, o custo mensal é de R\$ 229.680,00. Para a franquia mensal tem-se o valor de R\$ 185.838,77. Optou-se neste novo processo em contratar a franquia mensal, visto que a contratação por franquia mensal tem um valor menor do que a produção por m². O quantitativo para esta nova contratação se baseou no serviço realizado no período de 12 meses.
Dimensionamento do serviço a ser contratado:	franquia mensal (160 hrs/mês)
Prazo de execução	08 (oito) meses.
Local e horário da entrega/execução:	Espaços públicos a serem definidos pela Superintendência de Limpeza Urbana.
Identificação do(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização dos serviços:	Gestor de contrato: Willian Soares Magalhães CPF: 377.926.446-34 Telefone: 31 988958-4790 E-mail: william.magalhaes@pmi.mg.gov.br Cargo: Assistente I Gestor de contrato Suplente: Liliane Vaz de Carvalho CPF: 052.920.616-11



	Telefone: 31 98798-8067 Data nascimento: 11/04/1982 E-mail: liliane.carvalho@pmi.org.br Cargo: Assistente I Fiscal de contrato: Gustavo Cunha Pereira CPF:077.454.836.38 Telefone: 31 99567-6880 Data nascimento: 25-07-1989 E-mail: gustavo.pereira@pmi.mg.gov.br Cargo: Superintendente de Limpeza Urbana Fiscal contrato Suplente: Ronaldo José Resende CPF: 68.320.7106-00 Telefone: 31 99567-3546 Data nascimento: 08/05/1967 E-mail: Ronaldoresende8@gmail.com Cargo: Cargo Gerente II
--	--

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Declaramos que os servidores designados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GUSTAVO CUNHA PEREIRA

Superintendência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos